



# DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
[www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)



Maragogi, 16/04/2026

Edição nº 398/Ano 2026

Página 1

## ÍNDICE

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI</b> .....	2
<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
LEI Nº 888, DE 15 DE ABRIL DE 2026. ....	2
LEI Nº 889, DE 15 DE ABRIL DE 2026 .....	4
LEI Nº 890, DE 15 DE ABRIL DE 2026 .....	5
<b>DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	5
EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 074/2026 .....	5
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 016/2024 .....	6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 888, DE 15 DE ABRIL DE 2026.**

**INSTITUI A LEI DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MARAGOGI, ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, CRIA O SISTEMA, O CONSELHO, O PLANO E O FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DEFINE INSTRUMENTOS DE INCENTIVO E FOMENTO À PESQUISA, À ECONOMIA CRIATIVA, AO EMPREENDEDORISMO E À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Maragogi, a Política de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico, destinada a promover a ciência, a tecnologia, a inovação, o empreendedorismo e a economia criativa, por meio da integração entre o Poder Público, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), as Instituições de Ensino Superior (IES), o setor produtivo e a sociedade civil.

**§1º** A Política Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico tem como princípios:

**I** - a promoção da pesquisa, do conhecimento e da inovação como instrumentos de desenvolvimento sustentável;

**II** - o incentivo à criação de ambientes especializados e cooperativos de inovação;

**III** - o fortalecimento do empreendedorismo e da economia criativa;

**IV** - a utilização da tecnologia como meio de modernização da gestão pública;

**V** - a inclusão digital, social e produtiva da população.

**§2º** A Política observará as normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e pelo Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

**CAPÍTULO II**

**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**

**Art. 2º** A Política Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico tem por objetivos:

**I** - incentivar o desenvolvimento de soluções inovadoras para os desafios urbanos, ambientais, sociais e econômicos de Maragogi;

**II** - fomentar a criação de empresas de base tecnológica, *startups* e empreendimentos criativos;

**III** - promover a qualificação de pessoas e instituições para a pesquisa científica e tecnológica;

**IV** - apoiar projetos de inovação que resultem em melhorias de bens, serviços e processos produtivos;

**V** - estimular a interação entre o Poder Público, o setor produtivo, o meio acadêmico e a sociedade;

**VI** - consolidar Maragogi como referência regional em inovação e desenvolvimento tecnológico.

**Art. 3º** Integram a Política Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico:

**I** - o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (SMCTI);

**II** - o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI);

**III** - o Plano Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico; e

**IV** - o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (FMCTI).

**CAPÍTULO III**

**DO SISTEMA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**Art. 4º** O Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação tem por finalidade integrar e articular os atores públicos e privados que atuem nas áreas de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo no Município.

**Art. 5º** Integram o Sistema Municipal:

**I** - os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

**II** - a Câmara Municipal;

**III** - as ICTs, IES, empresas de base tecnológica, *startups* e inventores independentes;

**IV** - os parques tecnológicos, polos setoriais e habitats de inovação;

**V** - as entidades empresariais e do terceiro setor atuantes em inovação;

**VI** - investidores, aceleradoras e cooperativas de conhecimento; e

**VII** - outros agentes que contribuam para o desenvolvimento científico e tecnológico de Maragogi.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará, por decreto, o processo de credenciamento dos integrantes do Sistema Municipal.

**CAPÍTULO IV**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - CMCTI**

**Art. 7º** Fica instituído o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e



Inovação - CMCTI, órgão de natureza deliberativa, consultiva e propositiva, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Indústria e Comércio.

**Art. 8º** Compete ao CMCTI:

**I** - propor, acompanhar e avaliar as ações da Política Municipal de Inovação;

**II** - deliberar sobre o credenciamento de integrantes do Sistema Municipal;

**III** - sugerir diretrizes para aplicação dos recursos do FMCTI;

**IV** - manifestar-se sobre políticas e programas municipais de incentivo à inovação;

**V** - estimular a cooperação entre governo, setor produtivo, academia e sociedade;

**VI** - aprovar o Regimento Interno do Conselho e do Comitê Gestor do Fundo; e

**VII** - fiscalizar a execução do Plano Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico.

**Art. 9º** O Conselho será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, observando-se a diversidade setorial, tendo a seguinte composição:

**I** - um representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Indústria e Comércio, que o presidirá;

**II** - um representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maragogi (IPUMA);

**III** - um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

**IV** - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Gestão e Patrimônio;

**V** - um representante da Câmara de Vereadores;

**VI** - dois representantes da Comunidade Científica, assim entendida como universidades, centros de pesquisa, Instituições de Ciência e Tecnologia - ICTs, e correlatos;

**VII** - um representante do Setor Produtivo/Privado, assim entendido como empresas, associações comerciais, startups e correlatos;

**VIII** - um representante da Sociedade Civil Organizada.

**§1º** Para cada membro titular haverá um suplente.

**§2º** Os Conselheiros terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida sua recondução, a critério do órgão ou entidade representada, e serão nomeados por portaria do Chefe do Poder Executivo.

**§3º** A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI serão disciplinados por seu regimento.

**§4º** A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção de seu mandato, devendo a instituição indicar outro membro para a complementação do período.

**Art. 10.** A participação no CMCTI será considerada função pública relevante, de caráter honorífico e não remunerada.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PLANO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**

**Art. 11.** O Plano Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico constituirá o instrumento de planejamento estratégico da Política Municipal, devendo conter:

**I** - programas e projetos prioritários;

**II** - metas e indicadores de desempenho;

**III** - ações intersetoriais e colaborativas; e

**IV** - mecanismos de acompanhamento e avaliação.

**§1º** A elaboração do Plano deverá utilizar metodologias participativas, com a colaboração de instituições públicas, privadas e da sociedade civil.

**§2º** O Plano terá vigência quadrienal e poderá ser revisado por proposta do CMCTI.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - FMCTI**

**Art. 12.** Fica instituído o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Indústria e Comércio, destinado a financiar ações, projetos e programas de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo no Município.

**Art. 13.** Constituem receitas do FMCTI:

**I** - dotações orçamentárias municipais;

**II** - transferências da União, do Estado e de organismos internacionais;

**III** - convênios, contratos, doações e parcerias;

**IV** - rendimentos de aplicações financeiras; e

**V** - outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

**Art. 14.** O FMCTI será administrado por um Comitê Gestor, composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil, designados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 15.** Compete ao Comitê Gestor:

**I** - elaborar e aprovar o Plano Anual de Aplicação de Recursos;

**II** - acompanhar a execução financeira e a prestação de contas;

**III** - deliberar sobre o apoio a projetos e programas de inovação; e

**IV** - propor medidas de aperfeiçoamento da gestão do Fundo.

## **CAPÍTULO VII**





## DOS INCENTIVOS E MECANISMOS DE FOMENTO À INOVAÇÃO

**Art. 16.** O Município poderá adotar mecanismos de incentivo e promoção à inovação, tais como:

- I - subvenção econômica;
- II - bolsas de estímulo à pesquisa e inovação;
- III - apoio técnico e logístico a *startups* e empreendedores;
- IV - encomenda tecnológica;
- V - cooperação com ICTs e IES;
- VI - uso do poder de compra público para fomento à inovação; e
- VII - incentivos fiscais instituídos em lei específica.

**Art. 17.** O Município poderá celebrar encomendas tecnológicas com Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), Instituições de Ensino Superior (IES), *startups* ou empresas inovadoras, com o objetivo de desenvolver soluções tecnológicas, produtos, serviços ou processos inovadores de interesse público.

**§1º** A encomenda tecnológica poderá envolver risco tecnológico, sendo admitida a contratação direta, nos termos da legislação federal.

**§2º** O contrato deverá definir a propriedade intelectual das criações e as condições de exploração dos resultados, observada a repartição de benefícios entre as partes.

**Art. 18.** Os projetos apoiados com recursos públicos deverão prever contrapartida social, preferencialmente sob a forma de acesso público e gratuito aos resultados ou tecnologias desenvolvidas.

## CAPÍTULO VIII

### DO PRÊMIO “MARAGOGI INOVADORA”

**Art. 19.** Fica instituído o Prêmio “Maragogi Inovadora”, concedido anualmente pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho, Indústria e Comércio, para reconhecer pessoas, instituições ou empresas que se destacam em ações inovadoras.

**§1º** As categorias e critérios de avaliação serão definidos em regulamento.

**§2º** O prêmio terá caráter honorífico e educativo.

## CAPÍTULO IX

### DA GOVERNANÇA, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 20.** A execução da Política Municipal será acompanhada por indicadores de desempenho, revisados anualmente pelo CMCTI, observando-se critérios de transparência, economicidade e efetividade.

**Art. 21.** O Poder Executivo poderá instituir Comitê Executivo ou Câmara Técnica de Inovação, para coordenar e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal.

## CAPÍTULO X

## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 22.** O direito aos benefícios e incentivos previstos nesta Lei dependerá da disponibilidade orçamentária e do cumprimento das normas específicas de execução.

**Art. 23.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 24.** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir as ações decorrentes desta Lei no Plano Plurianual (PPA).

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi/AL, 15 de abril de 2026.

### DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA

Prefeito do Município de Maragogi/AL

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto  
Código identificador: c065a52a-954b-4af5-9386-e9684fac618b

## LEI Nº 889, DE 15 DE ABRIL DE 2026

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 39.315.120,21 (trinta e nove milhões, trezentos e quinze mil, cento e vinte reais e vinte e um centavos), destinados a investimentos em infraestrutura, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e da Resolução CMN nº 4.995, de 24/03/2022, e suas alterações.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

**Art. 2º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º, art. 32, da Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

**Art. 3º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo 1º desta lei.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Poder





Executivo autorizado a indicar, no contrato a ser celebrado, conta corrente de titularidade do município para debitar os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminada no §4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi/AL, 15 de abril de 2026.

**DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA**

Prefeito do Município de Maragogi/AL

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto  
Código identificador: 6518527f-884b-46b6-8dc1-60546514897d

## LEI Nº 890, DE 15 DE ABRIL DE 2026

**INSTITUI O TÍTULO HONORÍFICO DE "EMBAIXADOR(A) DO TURISMO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Título honorífico de "Embaixador(a) do Turismo" no âmbito do Município de Maragogi, a ser outorgado através de Decreto Legislativo no âmbito do Poder Legislativo, concedido a personalidades (pessoas físicas), que preferencialmente residam no município e que tenham contribuído, de forma relevante, para a promoção e o desenvolvimento da atividade turística local.

**Art. 2º** O Título será concedido de 2 (dois) em 2 (dois) anos, ou conforme a necessidade, a uma pessoa física, preferencialmente residente no município ou com forte ligação com o mesmo, cujos feitos e imagem pública sirvam para divulgar os atrativos turísticos da cidade.

**Parágrafo único.** A escolha da personalidade agraciada (pessoa física) será feita através de Projeto de Decreto Legislativo apresentado e aprovado em Plenário da Casa de Leis, seguindo os ditames do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maragogi. Poderá ser concedido à mesma personalidade por 2 (duas) oportunidades consecutivas, sendo válido por 2 (dois) anos contados da sua concessão.

**Art. 3º** A pessoa física agraciada com o Título de Embaixador ou Embaixadora do Turismo exercerá a função honorífica e representativa, sem qualquer ônus financeiro para o Poder Público Municipal, e nem vínculo empregatício e deverá:

**I** - Participar de eventos oficiais, feiras e ações de divulgação do turismo municipal, quando convidada;

**II** - Ceder o uso de sua imagem, se necessário, para campanhas

institucionais de promoção turística;

**III** - Atuar como porta-voz informal das potencialidades turísticas do município em suas redes de contato e mídias sociais.

**Art. 4º** A entrega do Título será realizada em sessão solene na Câmara Municipal, em data a ser marcada pelo Presidente da Câmara Municipal de Maragogi.

**Art. 5º** É vedado ao Município pagar despesas relativas a viagens realizadas à pessoa agraciada no exercício do Título de Embaixador(a) do Turismo do Município de Maragogi/AL, tais como: transporte para locomoção, hospedagem, alimentação, ajuda de custo e demais despesas provenientes da viagem.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi/AL, 15 de abril de 2026.

**DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA**

Prefeito do Município de Maragogi/AL

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto  
Código identificador: bd979519-116e-4af9-9b71-52dfc8bca7a

## DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 074/2026

#### EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 074/2026

**CONTRATO Nº 074/2026**, firmado em 08 de abril de 2026, oriundo do Processo Administrativo nº 0018/2026, Processo Licitatório nº 016/2026 entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL, inscrita no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA, inscrito no RG Nº 14\*\*\*6 MEX/AL e CPF: \*\*\*.546.\*\*\*-11 e a pessoa jurídica EMPRESA CRIATIVE AGENCIAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.712.077/0001-04, sediado a Rua José Penna Medina, nº 195, Edif. Unique Business, andar 18, cobertura, CEP nº 29.101-320, Praia da Costa, Vila Velha/ES, e-mail: administrativo@grupocriative.com.br, tel (27) 8170-0092, neste ato, representado pelo Sr. IVANILDO MEDEIROS NUNES, inscrito no RG nº 123\*\*\*2 SSP/ES e CPF nº \*\*\*.395.\*\*\*-54.

**OBJETO:** Contratação do "ARTISTA - CANTORA FERNANDA BRUM", para os festejos dos "151º ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DE MARAGOGI/AL", no dia 25/04/2026, a partir das 22h:00min, na avenida da cidade, em Maragogi/AL, com 01h30min de apresentação, conforme previsto na respectiva proposta e no Termo de Referência, partes integrantes do presente PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

**FUNDAMENTO LEGAL:** De acordo com o art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 230.000,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS).





**VIGÊNCIA:** A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

Maragogi-AL, 08 de abril de 2026.

**DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**

Publicado por: José Daniel Brasileiro Feliciano Filho  
Código identificador: 380c1a2a-2d16-4e6b-9a86-341990ef74e4

CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 016/2024, cujo a contratação é para a prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema online do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.

**VIGÊNCIA:** Será de 12 (doze meses), tendo início em 13/04/2026 e término no 12/04/2027.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Celebrado com base nos termos do Art. 107, da Lei nº 14.133/2021 a alterações posteriores.

Maragogi-AL, 13 de abril de 2026.

**DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL**

Publicado por: José Daniel Brasileiro Feliciano Filho  
Código identificador: 87a312c3-d72d-499a-91b0-2e624102ca53

### **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 016/2024**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 016/2024**

**EGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 16/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 10/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0042/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrita no**





# EXPEDIENTE

**PREFEITURA DE MARAGOGI**  
Secretaria Municipal de Relações Institucionais  
Diário Oficial Eletrônico do Município de Maragogi - Lei nº 9.118/2016  
www.maragogi.al.gov.br

**Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira**  
Prefeito de Maragogi

**Djalma Juvêncio Lucas Neto**  
Secretário Municipal de Relações Institucionais

**Marcelo Juliano Coelho de Lima**  
Editor do Diário Oficial Eletrônico

Rua José Machado Filho - Bairro Litorâneo  
CEP: 57955-000 - Maragogi/AL

